



PREFEITURA DE VERA CRUZ

LEI 3.339 DE 18 DE MAIO DE 2023

“Institui o programa Bolsa Cuidador - Educação Municipal, denominado – Grupo de Trabalho da educação para cuidados inclusivos e assistenciais; e dá outras providências”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Cuidador – Educação Municipal, de caráter assistencial e inclusivo, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, a ser coordenado pela Diretoria Municipal de Educação e poderá ter como beneficiário o responsável pelo núcleo familiar de estudante que apresente Laudo Médico para cuidados específicos, que se encontre matriculado na rede pública municipal de educação, considerando a Educação Infantil e o teto de cuidadores até o 5º ano do Ensino Fundamental I.

Art. 2º O beneficiário da Bolsa Cuidador - Educação Municipal, destinado ao representante do núcleo familiar (pais, responsáveis, parentes de primeiro grau, ou outros indicados pela família) do estudante da rede municipal, tem por objetivo:

- I. Fortalecer o vínculo entre a família e a escola;
- II. Intensificar as estratégias de busca ativa aos alunos faltosos;
- III. Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários e de cuidados;
- IV. Apoio geral ao aluno com deficiências ou transtornos de aprendizagem e que possam receber apoio e cuidados durante as atividades pedagógicas nas salas de aula, acompanhando em todas as atividades, banheiros, alimentação, recreação, aula de informática, artes, educação



PREFEITURA DE VERA CRUZ

física e inglês, bem como, em passeios ou visitas técnicas que sejam programadas pelas Escolas Municipais.

Art. 3º O beneficiário do Bolsa Cuidador - Educação Municipal deverá:

I. Ser representante do núcleo familiar do estudante que tenha deficiência ou transtorno comprovado em laudos médicos e que se encontra matriculado na rede pública municipal de educação, não sendo permitida contemplação desta Lei para as Escolas Estaduais;

II. Ter idade entre 18 e 59 anos;

III. Residir em local próximo a unidade escolar, isto é, em raio de até 05 quilômetros da unidade;

IV. Estar desempregado a pelo menos 03 meses;

V. Não ser funcionário público ou agente político do Município;

§ 1º A participação no programa a que se refere esta lei, fica limitado a 01 (um) participante por núcleo familiar, o qual poderá acompanhar até 02 crianças;

§ 2º A participação no programa a que se refere esta lei será exclusivamente na modalidade presencial, devendo o beneficiário participar das atividades presenciais que serão desenvolvidas no ambiente escolar ou lugares de visitação.

Art. 4º Os beneficiários do Programa Bolsa Cuidador - Educação Municipal, irão desenvolver suas atividades junto as unidades escolares da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre ou de funções administrativas nas Escolas;

§ 1º a carga horária das atividades do responsável ou beneficiário do programa será de até 05 (cinco) horas diárias, totalizando até 25 (vinte) horas semanais, nas dependências das unidades escolares, ou ambientes correlatos;



PREFEITURA DE VERA CRUZ

§ 2º o desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela Diretoria da Educação, ou Coordenadoria de Recursos Humanos, por igual ou menor período, desde que a forma fundamentada seja para o bom atendimento ao aluno, não havendo interferência por parte do beneficiário nas atividades didáticas e metodológicas que são desenvolvidas pelos docentes;

§ 3º a participação no programa Bolsa Cuidador - Educação Municipal não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que é de caráter assistencial, educativo e inclusivo e trata-se de uma Bolsa de apoio para os cuidados com as crianças, não se revestindo das características que configuram tais vínculos;

§ 4º a colaboração dos beneficiários não poderá comprometer ou interferir nas atividades já desenvolvidas pela unidade escolar; sendo o professor e o Diretor as autoridades instituídas legalmente no ambiente escolar e áreas afins.

§ 5º caberá ao diretor ou coordenador das unidades escolares, acompanhar as atividades que são realizadas no âmbito da ação de cuidado e acompanhamento a que se refere esta lei. Esses responsáveis, Diretor e Coordenador irão emitir semestralmente um Relatório de Atividades Contextualizado, o qual terá por objetivo fortalecer e também corrigir as ações ou comportamento do cuidador /beneficiário do Programa Municipal ora instituído;

Art. 5º O valor de remuneração para o beneficiário do Programa Bolsa Cuidador - Educação Municipal é de meio salário mínimo, a ser creditado até o dia 15 do mês subsequente ao desempenho das atividades de cuidados e acompanhamento;

PARAGRAFO ÚNICO: Sobre o valor do auxílio de que se trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória. O qual será creditado em conta corrente com a titularidade do cuidador/beneficiário, não sendo possível a utilização de contas de terceiros.



PREFEITURA DE VERA CRUZ

Art. 6º Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:

- I. Cumprir todas as etapas desta lei e ter no mínimo Ensino Fundamental Completo;
- II. Participarem de todas as capacitações fornecidas pela Diretoria Municipal de Educação, quando se referirem aos cuidados dos deficientes;
- III. Atingirem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades do programa, ou seja, sempre que a criança estiver presente em Sala de Aula, o cuidador deverá estar acompanhando o menor.
- IV. Possuir condições físicas e técnicas para cuidados com crianças, além de idoneidade moral e não haver registros antecedentes criminais;

Art. 7º a cessação do contrato com a exclusão do beneficiário no programa poderá ocorrer a qualquer momento, após emissão de Relatório, nas seguintes hipóteses:

- I. Por vontade própria do beneficiário, manifestada de próprio punho;
- II. Quando não atender as necessidades dos alunos que está acompanhando;
- III. Quando ausentar-se mais que 10 horas mensais sem comprovação da ausência;
- IV. Quando adotar comportamento inadequado ou indiferente a função;

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de cessação do contrato do beneficiário junto ao programa, a suspensão do benefício deverá cessar imediatamente, sendo pagos seus valores devidos pelo período da função;



PREFEITURA DE VERA CRUZ

- V. Nos casos de afastamento médico superior a 30 dias corridos, o beneficiário será afastado da ação, porém o benefício será suspenso até o término do afastamento podendo voltar após o afastamento e permanecer até o final do programa, sendo essa condição de interesse e conveniência para a Escola, desde que não comprometa o desenvolvimento da criança ou adolescente;
- VI. Fica previsto apenas um período de afastamento superior a 30 dias, por beneficiário credenciado; além deste período o beneficiário poderá ter seu contrato cessado por oportunidade e conveniência da própria gestão;
- VII. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficara afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto do valor do benefício durante o respectivo período mencionado.

Art. 8º as vagas regulares das escolas dependerão do número de alunos que irão precisar de acompanhamento/cuidador em suas atividades escolares ou atividades afins, sendo que será permitida a condição de um cuidador para até duas crianças; o qual terá o recebimento de somente um benefício para o desempenho de suas funções na Escola.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação publicará edital de inscrição de 04 dias úteis, para as pessoas que se enquadrem no Programa Bolsa Cuidador – Educação Municipal, o qual será publicado nos ambientes e locais de fácil acesso;

Art. 10º A seleção dos inscritos deverá respeitar as seguintes etapas:

- I. Avaliação da documentação, que normatizará todo o processo;
- II. Entrevista com os candidatos que forem inscritos, em dia, hora e local, previamente definidos pela Diretoria Municipal de Educação;
- III. Estar, preferencialmente, inserido em unidade ou núcleo familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza no cadastro único para programas sociais do governo federal; e que tenha relação direta com a(s) criança(s);



PREFEITURA DE VERA CRUZ

- IV. Ser responsável do estudante matriculado que frequente a unidade de ensino municipal;
- V. Ser, preferencialmente, cadastrado como responsável familiar do estudante no cadastro único;
- VI. Maior proximidade geográfica entre a residência e a unidade escolar;
- VII. Para fins dessa lei, caracterizam como famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza as que auferem renda familiar mensal de até R\$ 325,00 ou seja ¼ do salário per-capita (por morador);
- VIII. Em caso de empate dos critérios de prioridade a seleção será por sorteio dos participantes inscritos e aprovados pelo núcleo familiar da criança (pai, mãe ou responsável legal).

Art. 11º No ato da convocação o candidato deverá apresentar:

- I. Identidade, CPF e Carteira de Habilitação (se houver);
- II. Comprovante recente de residência em Vera Cruz;
- III. Nome completo e RA do estudante matriculado nas escolas municipais;
- IV. Documento do cadastro único que prove vínculo legal com o estudante matriculado;
- V. Termo de ciência e compromisso assinado;

Art. 12º A unidade escolar através do coordenador ou diretor deverá realizar relatório demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, entregue ao Supervisor e/ou Diretor Municipal de Educação, para acompanhar o seu desempenho e orientações se necessário quanto à ética, comportamentos, faltas, etc...



PREFEITURA DE VERA CRUZ

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei onerarão receitas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vera Cruz, 18 DE MAIO DE 2023

RODOLDO SILVA DAVOLI

Prefeito do Município de Vera Cruz –SP

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Governo em 18 de maio de 2023

EDUARDO APARECIDO POLASTRO
Secretário de Administração e Governo